

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.572 MACEIÓ/AL, 26 DE JUNHO DE 2024.

Autora: VER. LEONARDO DIAS

“INSTITUI O PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA PESSOA COM DOENÇA RARA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara, com os seguintes objetivos:

- I** – Cruzamento de dados consolidados dos diferentes cadastros existentes no Município de Maceió;
- II** – Levantamento de indicadores que possibilitem a construção de banco de dados; e
- III** – Fornecimento de subsídios para elaboração de políticas públicas municipais voltadas às pessoas com doenças raras.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados levantamentos bienais para a obtenção atualizada de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com doenças raras.

§1º Os levantamentos de dados serão realizados a partir de informações constantes nos cadastros públicos municipais relativos a transporte, assistência e desenvolvimento social, educação, serviços de saúde e trabalho, dentre outros necessários para a complementação das informações.

§2º O primeiro levantamento de dados será realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Será produzido o Observatório da Pessoa com Doença Rara do Município de Maceió, documento consolidando os dados obtidos por meio dos levantamentos referidos no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do Programa Observatório da Pessoa com Doença Rara, considerando as diretrizes emanadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BE71EFAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/06/2024. Edição 6954
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>